



C0070506A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.937, DE 2018

(Do Sr. Eduardo da Fonte)

Dispõe sobre a regulamentação do ofício de Influenciador Digital Profissional.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4289/2016.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O exercício do ofício de Influenciador Digital Profissional ou *Digital Influencer Profissional* é considerado como atividade de natureza social, regulado pela presente Lei.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se como Influenciador Digital o obreiro que cria e publica conteúdo na *Internet*, em redes sociais, *blogs* e sites, na forma de vídeos, imagens ou textos, capaz de influenciar opiniões, comportamentos e manifestações de seus seguidores e afins, além de informar a população sobre temas que julga relevantes.

Art. 3º. As novas denominações e descrições das funções em que se desdobram as atividades do Influenciador Digital Profissional constarão do Regulamento desta Lei.

Art. 4º. É vedado ao Influenciador Digital Profissional a divulgação de conteúdo visando a prática de perseguição ou discriminação por motivos sociais, econômicos, políticos, religiosos, de gênero, raciais, de orientação sexual, condição física ou mental, ou de qualquer outra natureza.

Art. 5º. É dever do Influenciador Digital Profissional respeitar:

I - o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem das pessoas;

II - o direito autoral e intelectual em todas as suas formas;

III - os direitos das crianças, dos adolescentes, das mulheres, dos idosos, dos negros e das minorias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o presente Projeto de Lei, pretendemos trazer à discussão a regulamentação das atividades dos Influenciadores Digitais, ou em língua inglesa *Digital Influencers*.

O Influenciador Digital é um obreiro que está presente hoje em diversos sítios da *Internet*. É uma nova profissão dos tempos modernos e mostrou-se necessário também regulamentar, dentro do possível, o conteúdo veiculado por esses trabalhadores, que possuem amplo alcance e impacto na formação de opinião de parcelas expressivas da população, em especial os mais jovens.

Assim, este projeto de lei visa também regulamentar, assegurar e facilitar o trabalho das novas gerações.

Diante do exposto, esperamos contar com a colaboração dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2018.

Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE

FIM DO DOCUMENTO